



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

Ano IV | Edição nº 867

Página 1 de 19

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos Administrativos	19
Editais de notificação	19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio

CNPJ 45.141.132/0001-71

Rua 21 de Abril, nº 482 – Centro

Telefone: (17) 3245-9200

Site: www.josebonifacio.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro

Telefone: (17) 3245-1213

Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro

Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

Ano IV | Edição nº 867

Página 2 de 19

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Atos Oficiais

Leis

LEI nº. 3975/2018.

*INSTITUI GRATIFICAÇÃO
ESPECIAL MENSAL PARA OS
MEMBROS DA COMISSÃO DE
LICITAÇÕES, PREGOEIRO
E EQUIPE DE APOIO DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

PROJETO DE LEI nº. 00042/2018

AUTORIADO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO

DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

ART. 1º- Fica instituída gratificação especial mensal aos servidores dos quadros de emprego permanente, designados para atuarem como membros da Comissão Municipal de Licitações, Pregoeiro e Equipe de Apoio, conforme estabelecido nas Leis Federais, nº.s 8.666/93 e 10.520/02.

ART. 2º - Os valores da gratificação a ser concedida aos servidores nomeados, serão os seguintes:

I - Presidente da Comissão Municipal de Licitações e Pregoeiro, R\$ 900,00 (novecentos reais); e

II - Membro Titular da Comissão Municipal de Licitações e da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, R\$ 700,00 (setecentos reais).

Parágrafo Único - Caso o servidor seja designado simultaneamente como membro da Comissão Municipal de Licitações, Pregoeiro ou Equipe de Apoio, deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a

percepção cumulativa da gratificação.

ART. 3º - A gratificação de que trata a presente Lei visa recompensar o exercício do trabalho extraordinário desempenhado pelo servidor, em conjunto com as atribuições inerentes ao seu emprego.

ART. 4º - A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada aos vencimentos do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá encargos sociais, possuindo, assim, caráter meramente indenizatório.

ART. 5º - Fica assegurada a revisão geral anual da gratificação a que se referente a presente Lei, na mesma data e nos mesmos índices de revisão dos servidores públicos municipais.

ART. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

ART. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 05 de dezembro de 2018.

DILMO RESENDE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 167 e 168, do livro nº. 23, iniciado em 03 de janeiro de 2018.

EDGELSON RODRIGUES JUNIOR

Secretário Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

Ano IV | Edição nº 867

Página 3 de 19

LEI COMPLEMENTAR nº. 00010/2018.

INTRODUZ ALTERAÇÕES NO ANEXO 4 DA LEI COMPLEMENTAR nº. 005/2007, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº. 0009/2018 AUTORIA DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO

DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

ART. 1º- O Anexo 4, da Lei Complementar nº. 005/2007, de 21 de novembro de 2007, com alterações posteriores, passa a vigorar alterado com a seguinte nova redação, conforme anexo, que faz parte integrante da presente lei.

ART. 2º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 05 de dezembro de 2018.

DILMO RESENDE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 166, do livro nº. 23, iniciado em 03 de janeiro de 2018.

EDGELSON RODRIGUES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

Ano IV | Edição nº 867

Página 4 de 19

ANEXO 4

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

A que se refere o Artigo 1º da presente Lei

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
Denominação	Quantidade	Denominação	Quantidade
INEXISTENTE	-----	Chefe da Unidade de Avaliação e Controle – UAC	01
Chefe do Centro Neuropsicomotor	01	Chefe do Centro Neuropsicomotor	01
Chefe do Programa de Atendimento ao Diabético e Hipertenso	01	Chefe do Programa de Atendimento ao Diabético e Hipertenso	01
INEXISTENTE	-----	Chefe do Programa SISAGUA e PROAGUA	01
Chefe do Serviço de Análises Clínicas	01	Chefe do Serviço de Análises Clínicas	01
Chefe do Serviço de Assistência Farmacêutica	01	Chefe do Serviço de Assistência Farmacêutica	01
Chefe do Serviço de Fiscalização de Enfermagem	01	Chefe do Serviço de Fiscalização de Enfermagem	01
Chefe do Serviço de Fiscalização Farmacêutica	01	Chefe do Serviço de Fiscalização Farmacêutica	01
INEXISTENTE	-----	Chefe do Serviço de Gerenciamento de UBS/ESF	09
Chefe do Serviço de Vigilância Epidemiológica	01	Chefe do Serviço de Vigilância Epidemiológica	01
Chefe do Serviço do Fundo Social	01	Chefe do Serviço do Fundo Social	01
Chefe do Setor de Fisioterapia	01	Chefe do Setor de Fisioterapia	01
Encarregado do Banco do Povo	01	Encarregado do Banco do Povo	01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

Ano IV | Edição nº 867

Página 5 de 19

DECRETO nº. 2968/2018.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS DO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA O ANO LETIVO DE 2019.

DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 002, de 05 de abril de 2012, e considerando os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos;

DECRETA:-

ART. 1º – Fica estipulado o período de 07 a 11 de dezembro do corrente ano para os docentes titulares de cargo ou emprego do quadro do magistério público municipal efetuarem suas inscrições para atribuição de classes e ou/aulas para o ano letivo de 2019.

§ 1º – As inscrições dos professores PEB – I e PEB – II que atuam no Ensino Fundamental deverão ser efetuadas na Unidade Sede de Controle de Exercício de cada docente.

§ 2º – As inscrições dos professores PEB – I que atuam na Educação Infantil e MEI (Monitores de Educação Infantil) deverão ser efetuadas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE.

§ 3º – As inscrições dos professores PEB – II Educação Física SESLARE deverão ser efetuadas na secretaria do Serviço de Esporte, Lazer e Recreação "Salim Hackme Neto" – SESLARE.

ART. 2º – Os docentes inscritos serão classificados, no campo de atuação da atribuição de classes e aulas, entre seus pares de mesma situação funcional, consoante artigo 52 da Lei Complementar nº. 002/2012.

ART. 3º – Para fins do disposto no artigo anterior, o campo de atuação das classes de docentes é compreendido:

a) Pelas áreas curriculares que integram a formação acadêmica do professor, que ministra aulas nas séries iniciais do ensino fundamental ou na educação infantil;

b) Pela área curricular que integra a (s) disciplina (s) constituinte (s) da formação acadêmica do professor que ministra aulas nas séries finais do ensino fundamental e nas demais modalidades de ensino;

§ 1º – Para fins de delimitação do campo de atuação de que trata este artigo, considerar-se-ão acrescidas às áreas curriculares de Linguagem e Códigos, Ciências da Natureza e Matemática, e Ciências Humanas, com suas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

Ano IV | Edição nº 867

Página 6 de 19

respectivas tecnologias, as temáticas de aprofundamento e enriquecimento curricular que tenham por objeto:

a) Questões da vida cidadã, tratadas como temas transversais;

b) Aspectos teórico-metodológicos e de gestão escolar, que orientam a prática dos integrantes do Quadro do Magistério.

§ 2º – Para os Professores de Educação Básica II a classificação será elaborada de acordo com a disciplina que constitui o cargo.

§ 3º – A atribuição dos componentes curriculares da parte diversificada da E.T.I. – Escola de Tempo Integral – obedecerá o disposto no Anexo III deste decreto.

ART. 4º – Aos docentes titulares de cargo ou emprego no município será atribuída pontuação, considerando-se os seguintes critérios:

§ 1º – Quanto ao **TEMPO DE MAGISTÉRIO**:

I – No emprego público municipal da classe e/ou aulas a serem atribuídas:

a) No seu campo de atuação: 0,5 por dia;

b) Em outros campos de atuação: 0,4 por dia;

c) Temporário no seu campo de atuação: 0,3 por dia;

d) Temporário em outros campos de atuação: 0,2 por dia;

§ 2º – Quanto aos **TÍTULOS**:

I – Certificado de aprovação ou publicação oficial em concurso público pelo qual proveu o cargo ou emprego de que é titular: 10 (dez) pontos (máximo 01);

II – Diploma de Doutor, correspondente ao campo de atuação da inscrição: 10 (dez) pontos (máximo 01);

III – Diploma de Mestre, correspondente ao campo de atuação da inscrição: 5 (cinco) pontos (máximo 01);

IV – Certificado de curso de pós-graduação com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas: 3 (três) pontos (máximo 01);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

Ano IV | Edição nº 867

Página 7 de 19

V – Certificado de curso de especialização ou aperfeiçoamento com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas: 2 (dois) pontos (máximo 01);

VI – Certificados de capacitação profissional de no mínimo 30 (trinta) horas, desde que realizados a partir do ano de 2016, considerados somente os realizados e ou mantidos com subvenção pela Prefeitura Municipal de José Bonifácio: 0,5 ponto a cada bloco de 30 (trinta) horas, até o máximo de 2 (dois) pontos.

§ 3º – Não terão validade os certificados que não contenham, expressamente, a identificação da entidade promotora e/ou a carga horária.

§ 4º – Serão considerados os seguintes critérios para desempate:

1 – Mais idoso;

2 – Tempo de magistério.

§ 5º – Os docentes que já se encontram readaptados não terão a contabilização da pontuação de magistério a partir de 1º de janeiro de 2019 e enquanto perdurar essa situação, mantendo a pontuação que dispunha até essa data.

§ 6º – Os novos docentes readaptados não terão a contabilização da pontuação de magistério a partir da data de sua readaptação e enquanto perdurar essa situação, mantendo a pontuação que dispunha até essa data.

ART. 5º – O docente ocupante de cargo efetivo que faltar na totalidade de sua jornada diária de trabalho terá consignado “falta – dia”.

I – O descumprimento de parte da carga horária diária de trabalho será caracterizado como “falta – aula”, a qual será, ao longo do mês, somada às demais para perfazimento de “falta – dia”, observada a tabela no Anexo I que faz parte integrante deste decreto.

II – A “falta-aula” deverá ser computada dentro de cada mês, não podendo o saldo ser contabilizado no mês seguinte;

III – Em cada mês, o saldo de “faltas-aula”, qualquer que seja o seu número, será considerado “falta – dia” a ser consignada no último dia do referido mês;

IV – A “falta – dia”, de que trata o inciso anterior, poderá ser abonada nos termos da legislação vigente;

V – Ocorrendo falta – dia o servidor deverá justificar ao superior imediato, no primeiro dia de trabalho após a ocorrência da mesma;

VI – O servidor deverá controlar e informar o saldo de faltas-aula e requerer, por escrito, a sua conversão em falta abonada;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

Ano IV | Edição nº 867

Página 8 de 19

VII – O desconto financeiro da “falta – dia” será efetuada à razão de 1/30 do valor da retribuição pecuniária mensal.

§1º– Serão admitidas as “faltas-aula” em horário destinado de trabalho pedagógico coletivo – HTPC durante o ano letivo e o descumprimento deste limite será considerado infração funcional, conforme a jornada de trabalho docente descrita abaixo:

I – Jornada de 14 a 20 horas de trabalho com alunos: somente 02 (duas) faltas-aula em HTPC no ano;

II – Jornada de 21 a 26 horas de trabalho com alunos: somente 03 (três) faltas-aula em HTPC no ano.

§ 2º – O docente deverá protocolar requerimento, na secretaria de sua escola, solicitando a utilização de suas “faltas – aula” em horário de aula, em HTPC e HTPI com, no mínimo, 01 (um) dia útil de antecedência, para que a unidade escolar possa providenciar substituto, sob pena de infração funcional.

ART. 6º – O não comparecimento do docente e dos integrantes do suporte pedagógico nos dias de convocação para participar de eventos de formação continuada, reuniões pedagógicas, conselhos de classe/série/ano, conselho de escola, reuniões da A.P.M., para atendimento a pais, alunos e à comunidade, acarretará em “falta-aula” ou “falta – dia”, conforme o caso, observado o total das horas de duração dos eventos e a tabela do Anexo I.

PARÁGRAFO ÚNICO – As horas excedentes no caso de convocações, se houver, serão compensadas em Horas de Trabalho Pedagógico Individual.

ART. 7º – O disposto neste decreto aplicar-se-á, também, aos docentes designados para funções de suporte pedagógico e administrativo na rede municipal de ensino.

ART. 8º – A data base para a contagem de tempo de serviço de que trata este Decreto Municipal será 31 de Outubro do ano de 2018.

ART. 9º – A classificação dos docentes titulares de cargo no município será efetuada com base no somatório de pontos obtidos nos critérios referidos nos artigos anteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os docentes estáveis e os contratados por tempo determinado serão classificados em listas conforme a área de atuação e a respectiva classificação obtida no Processo Seletivo.

ART. 10 – Encerrado o processo de inscrição, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE elaborará e publicará lista de classificação no Município de acordo com o respectivo campo de atuação, que será



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

Ano IV | Edição nº 867

Página 9 de 19

afixada no Mural da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 1º – Da classificação, caberá recurso, a ser interposto no prazo de 01 (um) dia, à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE, que deverá decidir do recurso no mesmo prazo.

§ 2º – Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada, abrindo-se novo prazo para recurso.

ART. 11 – A atribuição de classes e aulas, no Município, dar-se-á em período que antecede o início do ano letivo e ao longo dele, através de lista por campo de atuação, onde estarão classificados todos os docentes, e será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE respeitada a escala de classificação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O docente que acumula cargo deverá apresentar declaração comprobatória dessa situação no ato de atribuição de aulas, contendo o documento: o timbre da instituição escolar, horário de aula, horário de HTPC, carimbo e assinatura do diretor da Unidade Escolar para verificação de possível acumulação legal, conforme determina o inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal.

ART. 12 – A atribuição de classes e aulas dar-se-á de acordo com o campo de atuação, obedecida a ordem de preferência abaixo elencada:

I – Titulares de cargo ou emprego da rede municipal que terão o direito de constituir quaisquer das jornadas previstas no art. 21 da Lei Complementar nº. 002/2012, exceto as aulas a título de carga suplementar;

II – Titulares de cargo ou emprego no Município para atribuição de carga suplementar, exceto para os docentes readaptados;

III – Candidatos concursados para provimento de emprego permanente, se concurso vigente e vaga;

IV – Candidatos estáveis;

V – Candidato à admissão por tempo determinado obedecida a ordem de preferência estabelecida na classificação de processo seletivo simplificado.

§ 1º – Na constituição da jornada de que trata o inciso I deste artigo, o Professor de Educação Básica II, independentemente da jornada de trabalho a que esteve sujeito durante o ano de 2018, poderá optar pela jornada integral de que trata a alínea c, inciso III, art. 21 da Lei Complementar nº. 002/2012, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º – Antes de constituir a jornada na forma prevista no parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

Ano IV | Edição nº 867

Página 10 de 19

reservará aulas em número suficiente para constituir jornada inicial para os docentes com menor pontuação na classificação.

§ 3º – Na constituição das jornadas de trabalho do Professor de Educação Básica II deverá ser observada a jornada de trabalho prevista na Lei Complementar n.º 002/2012 e o limite do bloco indivisível de aulas de cada disciplina, sendo arredondado para maior quando não coincidente com o número de aulas das jornadas previstas no inciso III, art. 21 da Lei Complementar n.º 002/2012, não excedendo o limite máximo de 2/3 (dois terços) com alunos, ou seja, 26 (vinte e seis) aulas.

§ 4º – As aulas que excederem o bloco indivisível de que trata o parágrafo anterior serão consideradas carga suplementar de trabalho atribuídas na fase do inciso II deste artigo.

§ 5º – Após a fase de constituição da jornada de trabalho de que trata o inciso I deste artigo, havendo aulas remanescentes, as mesmas serão atribuídas ao Professor de Educação Básica II, como carga suplementar de trabalho, na forma do inciso II, cujo número, somado à jornada de trabalho, não poderá ultrapassar 40 horas-aula semanais, conforme dispõe o art. 27, §2º da Lei Complementar n.º 02/2012, e, nesse caso, quando o bloco indivisível de aulas ultrapassar o mencionado limite de 40 horas-aula, não será permitida a atribuição.

§ 6º – Para os Professores titulares de cargos ou empregos de Educação Básica II – Educação Física, a atribuição processar-se-á, conforme abaixo:

I – Constituição da jornada:

a) Professores de ensino regular: na unidade escolar;

b) Professores do Serviço de Esporte, Lazer e Recreação "Salim Hackme Neto" – SESLARE: no Serviço de Esporte, Lazer e Recreação "Salim Hackme Neto" – SESLARE.

II – Ampliação de jornada e/ou carga suplementar:

a) Primeiramente, os professores do ensino regular;

b) Havendo aulas remanescentes, os professores do Serviço de Esporte, Lazer e Recreação "Salim Hackme Neto" – SESLARE.

§ 7º – Ficam os candidatos estáveis e os candidatos à admissão por tempo determinado obrigados a aceitar a atribuição da jornada máxima de cada emprego ou do saldo total de aulas existentes, conforme o caso, sob pena de desclassificação.

ART. 13 – A atribuição no decorrer do ano letivo dar-se-á de acordo com o disposto no artigo 11 e na seguinte conformidade:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

Ano IV | Edição nº 867

Página 11 de 19

da atribuição;

I – Titular de cargo ou emprego campo de atuação

de outro campo de atuação, desde que habilitado;

II – Titular de cargo ou emprego da rede municipal

III – Candidato estável;

IV – Candidato à admissão, classificado em processo seletivo simplificado.

§ 1º – A atribuição de aulas eventuais em decorrência de licenças de até 15 (quinze) dias, far-se-á pelo diretor de escola da respectiva unidade escolar.

§ 2º – Períodos de licenças superiores à 15 (quinze) dias serão atribuídas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE.

§ 3º – Os cargos de docentes admitem substituição a partir de 1 (um) dia de impedimento do titular e/ou regente de sala.

§ 4º – Após a atribuição de classes ou aulas somente o docente ocupante de emprego de provimento efetivo poderá desistir das aulas atribuídas se for para assumir atribuição com número superior de aulas de seu campo de atuação, devendo assinar termo de desistência na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE e das aulas atribuídas a título de carga suplementar, neste último caso, o docente ficará impedido de participar de atribuição a título de carga suplementar no ano letivo em curso e no ano letivo subsequente.

§ 5º – Os docentes contratados por tempo determinado poderão exercer docência em classes ou aulas distintas da atribuição inicial, desde que seja habilitado, ainda que isso implique na prorrogação do contrato de trabalho.

§ 6º – A retribuição pecuniária, em substituições, será calculada com base no nível inicial da escala de vencimentos das classes e/ou aulas a serem atribuídas, de acordo com o que determina o § 2º do artigo 47 da Lei Complementar nº. 002/2012.

§ 7º – Nas atribuições para a disciplina de educação física, os professores do ensino regular terão preferência sobre os professores do Serviço de Esporte, Lazer e Recreação "Salim Hackme Neto" – SESLARE.

ART. 14 – Os docentes titulares de cargo ou emprego permanente que se encontram afastados e ou readaptados deverão, no ato da atribuição de classes e ou aulas, apresentar documentação atualizada comprobatória dessa situação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O docente, que no decorrer do ano letivo vier a se readaptar, terá sua retribuição pecuniária calculada pela jornada de trabalho, excetuando a carga suplementar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

Ano IV | Edição nº 867

Página 12 de 19

ART. 15 – A remoção por permuta poderá ocorrer quando dois integrantes do quadro permanente do magistério, no exercício do mesmo cargo requeiram mudança das respectivas lotações, cientes de que irão assumir a classe e o horário do outro e que ambos estarão mudando de sede.

§ 1º – A remoção por permuta será processada a pedido escrito dos interessados, encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE atendidos os interesses e requisitos dos órgãos, unidades e estabelecimentos envolvidos e se dará anualmente em período que antecede o início do ano letivo.

§ 2º – A remoção por permuta não se processará quando, em relação a qualquer dos candidatos, ocorrer uma das seguintes situações:

I – encontrar-se na condição de readaptado/reabilitado;

II – pleitear unidade em que haja servidores em disponibilidade;

III – encontrar-se em situação de afastamento;

§ 3º – Os integrantes do quadro permanente do magistério somente poderão requerer remoção por permuta uma vez por ano.

ART. 16 – As classes e aulas de docentes afastados deverão ser atribuídas no processo inicial para atendimento de docentes que eventualmente estejam adidos, sem descaracterizar esta condição, e, em sequência, para constituição de jornada do titular, para carga suplementar do titular e para constituição de carga horária dos professores ocupantes de emprego efetivo, estáveis e admitidos em caráter temporário, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE.

§ 1º – Ao final de cada ano letivo, a equipe Gestora da unidade deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação Relatório Avaliativo de Desempenho Pedagógico dos docentes que atuaram em substituição nas Salas de Recursos Multifuncionais e com aulas nas Turmas de Reforço e Oficinas Curriculares da Escola de Tempo Integral.

§ 2º – O Relatório Avaliativo de Desempenho Pedagógico será considerado impeditivo para a atribuição dessas salas para o referido docente no ano letivo seguinte.

ART. 17 – O aumento da carga horária, resultante da atribuição de classes ou de aulas ao docente que se encontre afastado em licença ou em afastamento previstos em legislação, somente se concretizará para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes ou das aulas atribuídas.

ART. 18 – No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de cargo ou emprego e quando for o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

Ano IV | Edição nº 867

Página 13 de 19

caso de dois titulares será atribuída à classe e/ou aulas ao docente melhor classificado, salvo se for classe de recurso, que será atribuída levando-se em consideração o perfil do docente, após avaliação da Equipe Pedagógica juntamente com o Diretor da Unidade Escolar.

§ 1º – Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular, deverá ser aplicado a ordem inversa de classificação dos docentes, para a redução ou dispensa do docente admitido em caráter temporário.

§ 2º – Se houver necessidade de redução de classes e/ou de aulas o docente titular será transferido para outra unidade que comporte o mesmo.

ART. 19 – Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo devendo ser interpostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

ART. 20 – O docente titular de cargo ou emprego permanente e o docente estável que não comparecer no processo de atribuição de classes e ou aulas e não for representado por um procurador devidamente nomeado, ficará sujeito às classes e ou aulas remanescentes e demais penalidades previstas em lei.

§ 1º – O docente, em caso de atraso, terá 10 (dez) minutos de tolerância para apresentar-se no ato de atribuição de classes e ou aulas.

§ 2º – O processo de atribuição de classes e ou aulas seguirá conforme escala de classificação dos docentes por campo de atuação.

ART. 21 – O docente temporário a quem tenha sido atribuída classes ou aulas, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar no primeiro dia de aula subsequente à atribuição terá anulada a atribuição das classes ou aulas, ficando impedido de concorrer a novas atribuições durante o ano, salvo se for aprovado em novo processo seletivo.

§ 1º – Os docentes contratados por tempo determinado e os docentes estáveis que faltarem nos horários de HTPC e HTPI ficarão impedidos de assumir outras classes ou aulas que não sejam aquelas objeto do seu contrato de trabalho, ou seja, não poderá assumir outras aulas em substituição.

§ 2º – Os docentes contratados por tempo determinado e os docentes estáveis não poderão apresentar mais que 06 (seis) ausências durante o contrato de trabalho, ainda que justificadas.

§ 3º – O descumprimento do disposto no parágrafo anterior acarretará a abertura de processo administrativo disciplinar simplificado, conforme artigo 10, da Lei Municipal nº. 3.860/2016.

ART. 22 – Quando a atribuição implicar em acumulação de cargos, empregos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

Ano IV | Edição nº 867

Página 14 de 19

e horário da repartição de origem, com carimbo e assinatura do Diretor para fins de verificação de possível acumulação legal.

ART. 23 – Os docentes serão convocados para participarem do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de Edital de Convocação, sujeito à ampla divulgação.

ART. 24 – O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes ou aulas quando impedido de participar far-se-á representar através de procuração com firma reconhecida em cartório.

ART. 25 – O docente, candidato à admissão que recusar-se à classe ou aulas que lhe forem atribuídas, assinará termo de desistência, será tido como desclassificado e a atribuição recairá sobre o próximo da classificação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O candidato a admissão deverá acompanhar as convocações que serão feitas somente por edital publicado no Diário Oficial Eletrônico e o não comparecimento será considerado como desistência tácita.

ART. 26 – O docente poderá constituir carga suplementar de trabalho, exceto os readaptados, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº. 002/2012, sendo obrigatoriamente obedecida a seguinte ordem para atribuição:

I – Primeiramente com aulas de seu campo de atuação, ainda que referentes a projetos ou reforço escolar;

II – Não havendo aulas nas condições do inciso anterior, com aulas de outros campos de atuação, desde que o docente possua habilitação.

III – O docente poderá desistir das aulas de outro campo de atuação ou outra disciplina, se for para assumir aulas de seu campo de atuação ou da disciplina da qual é titular de emprego.

IV – O docente não poderá desistir das aulas do seu campo de atuação para assumir aulas de outros campos de atuação.

ART. 27 – Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal.

ART. 28 – Cabe ao Diretor (a) de Escola convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de inscrição, classificação e atribuição de aulas.

ART. 29 – Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE reabrir, quando necessário, inscrição para candidatos às funções de docência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

Ano IV | Edição nº 867

Página 15 de 19

ART. 30 – Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE e ao Diretor (a) de Escola atribuir as classes e as aulas de sua Unidade Escolar, aos titulares de cargo ou emprego de acordo com a classificação e para os casos de acúmulo de cargo desde que haja compatibilização de horário.

PARÁGRAFO ÚNICO – A atribuição das turmas, classes e/ou aulas para os docentes será feita de forma criteriosa, levando-se em conta:

I – A formação profissional do docente, inclusive no que se referem os estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;

II – Experiência e reconhecimento social da atuação do docente em determinada série ou turma;

III – A sensibilidade do docente para trabalhar com alunos da faixa etária em questão.

IV – O Relatório Avaliativo de Desempenho Pedagógico, conforme artigo 16, deste Decreto.

ART. 31 – Os responsáveis pelo processo de atribuição de classe e aulas deverão ter por base este decreto, portarias, editais e comunicados que regulamentam todo o processo de inscrição e atribuição de classes e aulas.

ART. 32 – Fica desde já estabelecido o seguinte cronograma de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2019 no Anexo II.

ART. 33 – O Prefeito Municipal fixará através de ato próprio a comissão responsável pela atribuição de classes e aulas para cada ano letivo.

ART. 34 – Os casos omissos serão solucionados pela comissão de atribuição de classes e aulas, e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE tendo como princípio básico a ordem de preferência do candidato na escala de classificação e seu campo de atuação.

ART. 35 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especial o Decreto Municipal nº. 2.853, de 15 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 05 de dezembro de 2018.

DILMO RESENDE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 210 a 221, do Livro nº. 23, iniciado em 03 de janeiro de 2018.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

Ano IV | Edição nº 867

Página 16 de 19

EDGELSON RODRIGUES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

FALTAS DOCENTES

FALTA – AULA / FALTA DIA

CARGA HORÁRIA SEMANAL DO DOCENTE	NÚMERO DE HORAS NÃO CUMPRIDAS QUE CARACTERIZAM "FALTA DIA"
2 a 7	1
8 a 12	2
13 a 17	3
18 a 22	4
23 a 27	5
28 a 32	6
33 a 35	7
36 a 40	8

ANEXO II

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

1. DOCENTES EFETIVOS

DIA	HORÁRIO	DOCENTES	CRONOGRAMA
07/12/2018 a 11/12/2018	08h00min às 16h00min	M.E.I. PEB - I PEB - II	Inscrição para o Processo de Atribuição de Classes e ou Aulas.
Locais	PEB - I Ensino Fundamental e PEB - II: Unidade Sede de Controle de Exercício. M.E.I e PEB - I Educação Infantil: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEDUCE - Avenida Campos Sales, nº. 919 - Centro - José Bonifácio - SP. PEB – II Educação Física SESLARE: Na Secretaria do SESLARE.		

DIA	HORÁRIO	DOCENTES	CRONOGRAMA
18/12/2018	07h00min	PEB - II	Constituição de Jornada
	13h00min	PEB - I	
Local	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEDUCE - Avenida Campos Sales, nº. 919 - Centro - José Bonifácio - SP.		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

Ano IV | Edição nº 867

Página 17 de 19

DIA	HORÁRIO	DOCENTES	CRONOGRAMA
19/12/2018	07h00min	PEB - II	Ampliação de jornada, atribuição de carga suplementar, atribuição de classes/aulas de afastamentos ao candidato a emprego permanente
	12h30min	PEB - I	
19/12/2018	17h00min	M.E.I.	Constituição de Jornada e ampliação de jornada, atribuição de carga suplementar, atribuição de classes/aulas de afastamentos ao candidato a emprego permanente
Local	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEDUCE - Avenida Campos Sales, nº. 919 - Centro - José Bonifácio - SP.		

2. DOCENTES ESTÁVEIS E CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO

DIA	HORÁRIO	DOCENTES	CRONOGRAMA
Previsão Janeiro de 2019	07h00min	1º P.E.B - II Estável 2º P.E.B - II Contratado	Atribuição de classes e ou aulas remanescentes aos candidatos à admissão por tempo determinado
	12h30min	1º P.E.B - I Estável 2º P.E.B - I Contratado	
	18h30min	1º M.E.I Estável 2º M.E.I Contratado	
Local	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEDUCE - Avenida Campos Sales, nº. 919 - Centro - José Bonifácio - SP.		



ANEXO III

ORDEM DE ATRIBUIÇÃO

COMPONENTES CURRICULARES – PARTE DIVERSIFICADA

E.T.I. - Escola de Tempo Integral - E.M. “Profª. Urânia Costa de Lima”

Componentes Curriculares Parte Diversificada	Blocos de Aulas	Ordem de Atribuição por Campo de Atuação		
		1º Momento	2º Momento	3º Momento
Orientação de Estudos (Tarefa)	04	PEB – I (Efetivo)	PEB – I (Contratado)	-
Leitura, Interpretação e Produção de Texto	02	PEB – I (Efetivo)	PEB – I (Contratado)	-
Experiências Matemáticas	02	PEB – I (Efetivo)	PEB – I (Contratado)	-
P.Q.V.A.E. – Programa de Qualidade de Vida com Amor Exigente	01	PEB – I habilitado no curso PQVAE (Efetivo)	PEB – II habilitado no curso PQVAE (Efetivo)	PEB – I (Contratado), requisito: cursar o PQVAE
Expressão Corporal	02	PEB – II Educação Física SESLARE (Efetivo)	PEB – II Educação Física Ginástica Artística (Efetivo)	PEB – II Educação Física (Contratado)
Artes Visuais (teatro, dança, pinturas, colagens, gravuras, cinema, fotografia, escultura, arquitetura, moda, paisagismo, decoração, etc.)	02	PEB – II Arte (Efetivo)	PEB – I habilitado em Arte (Efetivo)	PEB – II Arte (Contratado)
Música	02	PEB – I Música (Efetivo)	PEB – I Ensino Regular habilitado em Música (Efetivo)	PEB – I Música (Contratado)
Meio Ambiente	01	PEB – I (Efetivo)	PEB – II Ciências (Efetivo)	PEB – II Ciências (Contratado)
Natação	04	PEB – II Educação Física SESLARE (Efetivo)	PEB – II Educação Física Ensino Regular (Efetivo)	PEB – II Educação Física (Contratado)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

Ano IV | Edição nº 867

Página 19 de 19

Atos Administrativos

Editais de notificação

NOTIFICAÇÃO

Os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no município de José Bonifácio, ficam devidamente notificados, quanto à liberação de recursos financeiros dos Órgãos e Entidades da Administração Federal, em cumprimento do artigo 2º da Lei 9.452 de 20/03/1997, conforme dados abaixo relacionados;

Concessor: Ministério Desenv. Social Combate Fome

Beneficiário: Prefeitura Municipal José Bonifácio

Data do crédito: 03/11/2018 Valor: R\$ 3.502,48

Data de reconhecimento do crédito: 03/11/2018

Programa: FNAS – Bolsa Família

Concessor: Ministério da Educação

Beneficiário: Prefeitura Municipal José Bonifácio

Data do crédito: 05/12/2018 Valor: R\$ 296,80

Data de reconhecimento do crédito: 05/12/2018

Programa: TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE
REFERENTES PNAE - PRINCIPAL

Concessor: Ministério da Saúde

Beneficiário: Prefeitura Municipal José Bonifácio

Data do crédito: 05/12/2018 Valor: R\$ 10.552,34

Data de reconhecimento do crédito: 05/12/2018

Programa: Farmacia Basica

Concessor: Ministério da Saúde

Beneficiário: Prefeitura Municipal José Bonifácio

Data do crédito: 05/12/2018 Valor: R\$ 1.809,90

Data de reconhecimento do crédito: 05/12/2018

Programa: PVS - Programa de Vigilância Sanitária

Concessor: Ministério da Saúde

Beneficiário: Prefeitura Municipal José Bonifácio

Data do crédito: 05/12/2018 Valor: R\$ 21.919,00

Data de reconhecimento do crédito: 05/12/2018

Programa: SAMU - Serviço de Atendimento Movele de
Urgência

Concessor: Ministério da Saúde

Beneficiário: Prefeitura Municipal José Bonifácio

Data do crédito: 05/12/2018 Valor: R\$ 23.977,42

Data de reconhecimento do crédito: 05/12/2018

Programa: Limite Financerio MAC - Ambulatorial e
Hospitalar

Concessor: Ministério da Saúde

Beneficiário: Prefeitura Municipal José Bonifácio

Data do crédito: 05/12/2018 Valor: R\$ 71.744,00

Data de reconhecimento do crédito: 05/12/2018

Programa: PAB FIXO - Piso de Atenção Básica